Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8225/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8291/2023
PROTOCOLO	: 2266604
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 74/2023, originado da Ata de Registro de Preços n. 22/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa Comercial Mallone - LTDA.

A Divisão de Fiscalização, mediante a Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 218/2023 (peça 8), informa que foi autuado na mesma data, em 18/07/2023, o processo TC/8290/2023 referente ao Contrato Administrativo n. 74/2023, assinado com a empresa Comercial Mallone Ltda, no valor de R$ 19.757.00, com os mesmos documentos destes autos, motivo pelo qual sugere a extinção deste processo em face da ausência de objeto para análise por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte e, ainda, seja dado ciência ao gestor sobre a extinção e arquivamento.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento dos autos, conforme sugerido pela Divisão Especializada, com intimação do gestor para tomar ciência da extinção e arquivamento (PAR – 3ª PRC – 10493/2023, peça 10).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo foi autuado em duplicidade, já que o Contrato Administrativo n. 74/2023 se encontra arquivado por não atingir o valor de alçada nos autos TC/8290/2023.

Dessa forma, tendo em vista a finalidade de evitar uma segunda apreciação dos referidos Atos, o presente feito deve ser extinto e arquivado.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Contrato Administrativo n. 74/2023, tendo em vista a autuação em duplicidade de documentos, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, para que tomem ciência do motivo da extinção e arquivamento e dos procedimentos correto para envio de documentação das contratações públicas, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS